



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

304

02/02/26

INTERESSADO:

Fundo de manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica

ASSUNTO:

Locação de um imóvel - U.S. José
Araújo Bezerra (Ponto 01)

INEX. 16/2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Barra do Corda - MA, 02 de fevereiro de 2026

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do Documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhar-se-á ao setor de protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, 18.172.388/0001-73
João Pedro Freitas da Silva Filho

Objeto

Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da **U.I. JOSÉ ARAÚJO BEZERRA (PONTO 01)**, localizada no Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento “Vila Alvorada”, situado na Rua 12, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA.

Cumprimentando-a cordialmente estamos encaminhando a documentação exigida conforme decreto nº 141 de 29 de dezembro de 2023, para eventual Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da **U.I. JOSÉ ARAÚJO BEZERRA (PONTO 01)**, localizada no Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento “Vila Alvorada”, situado na Rua 12, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

A Secretaria Municipal de Educação não possui espaços suficientes e disponíveis para suas acomodações, assim, se faz necessário que haja imóveis desocupados à disposição de locação, pois a mesma necessita abrigar as instalações de forma provisória para o funcionamento da **U.I. JOSÉ ARAÚJO BEZERRA (PONTO 01)**, localizada no Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento “Vila Alvorada”, situado na Rua 12, Zona urbana do Município de Barra do Corda – MA.

O imóvel objeto do presente processo tem que ser localizado no **Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento “Vila Alvorada”, situado na Rua 12, Zona urbana do Município de Barra do Corda – MA**, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela, com espaço suficiente para que o município possa realizar a instalação de cadeiras, mesas e ventiladores, para acomodação de um total de **559 alunos**, uma vez que o espaço conta ainda com:

- Local coberto e arejado;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;

Tratam-se de melhorias em torno da região, podendo ser: comércios, panificadoras, igrejas, escolas, entre outros que viabilizem a movimentação de pessoas, não deixando o local deserto.

A locação do imóvel localizado no **Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento "Vila Alvorada"**, situado na **Rua 12, Zona urbana do Município de Barra do Corda – MA**, pela prefeitura visa proporcionar um ambiente seguro e estruturado para o alojamento de alunos, garantindo acesso à educação de qualidade e promovendo diversos benefícios para a comunidade local.

As principais justificativas para a locação do presente imóvel, se fundamentam nos seguintes pontos positivos, que incluem:

- **Facilidade de acesso à educação** – A estrutura locada permite a acomodação adequada dos estudantes, reduzindo desafios relacionados a transporte e deslocamento diário;
- **Inclusão e igualdade educacional** – A ocupação do imóvel garante que mais alunos tenham acesso a um ambiente de aprendizado bem estruturado, promovendo equidade entre estudantes de diferentes bairros;
- **Valorização da localidade urbana** – A presença de uma unidade educacional na área fortalece o desenvolvimento regional, estimulando investimentos públicos e privados em infraestrutura;
- **Fomento ao comércio local** – O aumento da circulação de estudantes, professores e servidores impulsiona pequenos negócios, como papelarias, restaurantes e transporte escolar, dinamizando a economia da região;
- **Melhoria na infraestrutura urbana** – A necessidade de adequação do entorno ao uso educacional pode motivar melhorias em iluminação pública, segurança e acessibilidade, beneficiando moradores e comerciantes;
- **Fortalecimento dos laços comunitários** – O imóvel pode se tornar um espaço para eventos educacionais e culturais, promovendo maior interação entre estudantes, familiares e a sociedade;
- **Uso responsável e sustentável do espaço** – A locação pela prefeitura garante a preservação e manutenção do imóvel, evitando abandono e contribuindo para a ordenação urbana.

Dessa forma, além de atender diretamente às necessidades educacionais dos alunos, a locação do imóvel pela prefeitura gera impactos positivos para a comunidade urbana, reforçando o compromisso com o desenvolvimento social e econômico da região.

O imóvel, no qual tem por objeto este processo de inexigibilidade, possui terreno amplo com área de 178,92 m², e os seguintes limites e confrontações: Frente 8,50 m com Rua 12; Lateral direita 20,85 m com Lote 24; Lateral esquerda 20,75 m com lote 20; Fundos 3,75 m e 4,95 m com Lotes 21 e 23 respectivamente.

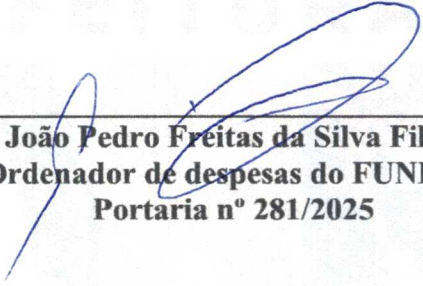


O referido imóvel possui Hall de Entrada, Hall de circulação, Salas, Quartos, Banheiros, Cozinha, Garagem, Outras Dependências externas, instalações elétricas e instalações hidro sanitária.

No mesmo sentido, tem-se como características do local onde a edificação está inserida: imóvel com iluminação pública, calçadas, ruas com fácil acesso, coleta de lixo e vias vicinais trafegáveis.

O imóvel, visa preencher as devidas exigências da Secretaria Municipal de Educação para abrigar, de forma temporária, as instalações destinadas ao funcionamento da **U.I. JOSÉ ARAÚJO BEZERRA (PONTO 01)**, localizada no Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento "Vila Alvorada", situado na Rua 12, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA.

Sem mais subscrevemo-nos



João Pedro Freitas da Silva Filho
Ordenador de despesas do FUNDEB
Portaria nº 281/2025



PORTARIA Nº 192/2025 – GAB, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 569.930.214-04, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, ao dezanove de março de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

PORTARIA Nº 129/2025 – GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, RAFAEL SANTOS ARRUDA, inscrito no CPF sob o nº 054.036.353-78, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia dois de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA:25302655349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1 - DADOS DO IMÓVEL

Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento "Vila Alvorada", situado na Rua 12, na Zona Urbana do Município de Barra do Corda, possuindo área de 178,92 m², contendo todas as características adicionais citadas no laudo técnico de vistoria e avaliação anexada neste processo.

2 - DADOS DO LOCADOR

Maria Acir Cardoso Correia, portador da cédula de identidade RG nº 000009268793-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 296.195.801-68.

3 - DADOS DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, R. Isaac Martins, 297 - Centro, Barra Do Corda - MA, 65950-000.

4 - CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do imóvel acima a seguinte forma e condições:

Valor de locação mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais);

Valor de locação anual: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Finalidade: Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da U. I. Jose Araújo Bezerra (Ponto 01), localizada Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento "Vila Alvorada", situado na Rua 12, na Zona Urbana do Município de Barra do Corda;

Período de locação: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

A presente proposta tem validade de **90 (Noventa) dias**. O locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo irá pagar todos os valores relacionados ao imóvel, bem como Aluguel, Água e Luz, os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta em nome do Sra.: Maria Acir Cardoso Correia

Barra do Corda/MA 04 de fevereiro de 2026.

Maria Acir Cardoso Correia
MARIA ACIR CARDOSO CORREIA



“LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO”

ÓRGÃO REQUISITANTE E FINALIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

FINALIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO: Serviço de Atendimento ao aluno(a) e corpo docente.

PROPRIETÁRIO: MARIA ACIR CORREIA / CPF 296195801 / RG 000009268793-8

ENDEREÇO PROPRIETÁRIO: Trezidela, S/N, Barra do Corda-MA.

ENDEREÇO: Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento "Vila Alvorada", situado na Rua 12, com área de 178,92 m² (cento e setenta e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), e os seguintes limites e confrontações: Frente 8,50 m com Rua 12; Lateral direita 20,85 m com Lote 24; Lateral esquerda 20,75 m com Lote 20; Fundos 3,75 m e 4,95 m com Lotes 21 e 23.

ENDEREÇO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	☒ URBANO	☐ RURAL
BAIRRO: ALTAMIRA		
TIPO DO IMÓVEL	☒ CASA ☐ PRÉDIO ☐ CONJ. ☐ GALPÃO ☐ ESCOLA ☐ OUTROS	
TERRENO MURADO	☐ SIM	☒ NÃO

CARACTERÍSTICA DO LOCAL ONDE A EDIFICAÇÃO ESTÁ INSERIDO:

☒ Iluminação Pública ☒ Calçadas ☒ Ruas com fácil acesso ☐ Coleta de esgoto
☒ Água encanada ☒ Poço ☒ Cisterna ☒ Coleta de lixo

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: ☒ excelente ☐ bom ☐ regular ☐ ruim

Quantos compartimentos há no imóvel informado: 6

Compartilhamento existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

- 01 - Hall de entrada;
- 02 - Hall de circulação;
- 03 - Escadas;
- 04 - Salas;
- 05 - Quartos;
- 06 - Banheiros;
- 07 - Cozinha;
- 08 - Outras dependências;
- 09 - Nas dependências externas;
- 10 - Garagem;

☒ SIM ☒ SIM ☒ SIM ☒ SIM ☒ SIM ☒ SIM ☒ SIM ☒ SIM ☒ SIM ☒ SIM	☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO
--	--

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a) Piso	☒ BOM	☐ REGULAR	☐ RUIM	☐ NÃO EXISTE
b) Telhado	☒ BOM	☐ REGULAR	☐ RUIM	☐ NÃO EXISTE
c) Parede	☒ BOM	☐ REGULAR	☐ RUIM	☐ NÃO EXISTE
d) Porta	☒ BOM	☐ REGULAR	☐ RUIM	☐ NÃO EXISTE
e) Janela	☒ BOM	☐ REGULAR	☐ RUIM	☐ NÃO EXISTE
f) Rodapé	☒ BOM	☐ REGULAR	☐ RUIM	☐ NÃO EXISTE
g) Pintura	☒ BOM	☐ REGULAR	☐ RUIM	☐ NÃO EXISTE
h) Instalações elétricas	☒ BOM	☐ REGULAR	☐ RUIM	☐ NÃO EXISTE
i) Instalações hidros sanitárias	☒ BOM	☐ REGULAR	☐ RUIM	☐ NÃO EXISTE



Descrição geral:

PERFEITO ESTADO

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Cobertura

MADEIRA E TELHA CERÂMICA

Alvenaria

TIJOLO CERÂMICO

Pisos e Revestimentos

PORCELANATO

Esquadrias

ALUMINIO, VIDRO, MADEIRA

Pinturas

LATEX SEMIBRILHO

Ventilação

MECANICA

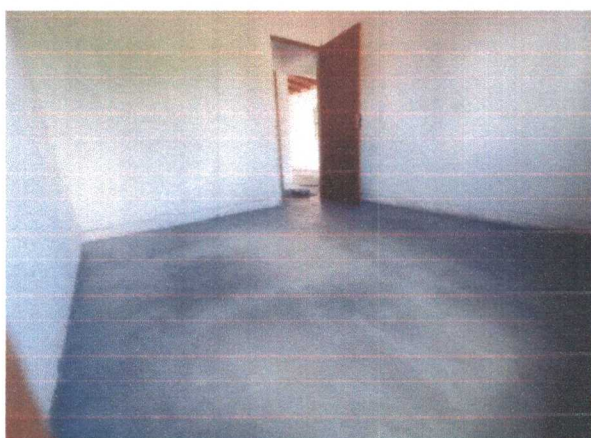
AValiação DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

Pela análise e vistoria realizada no presente imóvel e levando em conta a sua situação geral e a localização, atesto que o valor de mercado para a locação do mesmo foi avaliado no valor de até

R\$ 1.000,00

Data: 12/02/2026


FERNANDO DE LUCENA MOREIRA
ENGENHEIRO CIVIL CREA- MA 111517586-6





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20261020341

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão



INICIAL

1. Responsável Técnico

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1115175866

Registro: 1115175866MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

RUA RUA ISAAC MARTINS

Complemento: **PROX AO CORREIO**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.769.798/0001-17**

Nº: **371**

CEP: **65950000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA ISAAC MARTINS

Complemento: **PROX AO CORREIO**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

Data de Início: **03/02/2026**

Previsão de término: **03/02/2027**

Coordenadas Geográficas: **5.501891, 45.246499**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MÁRIA ACIR CARDOSO CORREIA (MARIA ACIR CARDOSO CORREIA)**

CPF/CNPJ: *****.195.801-****

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM
 MATERIAIS MISTOS

Quantidade

178,92

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A LAUDO, PARA PRECIFICAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO: Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento "Vila Alvorada", situado na Rua 12, com área de 178,92 m² (cento e setenta e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados).

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA

RNP: 1115175866

Data: 26/02/2026 10:28:45

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA - CPF: *.048.523-****

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 06.769.798/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39**

Registrada em: **13/02/2026**

Valor pago: **R\$ 108,39**

Nosso Número: **8306817835**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 7bx4d
 Impresso em: 26/02/2026 às 10:28:45 por: , ip: 191.37.180.69

www.creama.org.br

Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br

Fax: (98) 2106-8303





PORTARIA Nº 421/2025 – GAB, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, FERNANDO DE LUCENA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 059.048.523-71, para exercer o cargo de **Fiscal de Contratos de Obras** na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde aos dias dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



CNM: 030155.2.0033835-90



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERALMatrícula Nº: **33835** PAG. Nº **- 001 -**

Matrícula nº: 33835

Data: 15/06/2018

IMÓVEL: Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento "Vila Alvorada", situado na Rua 12, com área de 178,92 m² (cento e setenta e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), e os seguintes limites e confrontações: Frente 8,50 m com Rua 12; Lateral direita 20,85 m com Lote 24; Lateral esquerda 20,75 m com Lote 20; Fundos 3,75 m e 4,95 m com Lotes 21 e 23.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) número 06.769.798/0001-17, com sede à Rua Isaac Martins, 297, Centro, Barra do Corda/MA.

REGISTRO ANTERIOR: Nº 30.990 do Livro "2" deste Registro de Imóveis.

OBSERVAÇÃO: Imóvel inserido no "Programa Municipal de Regularização Fundiária". Nada mais. Dou fé. O Oficial, Fábio Salomão Lemos, (Fábio Salomão Lemos). - Valor do Ato R\$ Isento (Art. 13, I e §1º, IV ambos da Lei 13.465/17).- Selo: 5101437.- Referente ao Protocolo nº 74868.

R-1-33835 Protocolo nº:84429 de 01/09/2023. Aos 08/09/2023 - **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** -

TRANSMITENTE:- MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA, já acima qualificado.-

ADQUIRENTE(S):- MARIA ACIR CARDOSO CORREIA, brasileira, solteira, agente administrativa, filha de Raimunda Cardoso Correia e Carlos José Correia, nascida em 30/04/1963, portadora da cédula de identidade RG nº 000009268793-8 SESP/MA emitida em 10/02/2015 e inscrita no CPF/MF sob o nº 296.195.801-68, endereço eletrônico: mariaacircardoso@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Rua Rio Xingú, nº 172, Tresidela, Barra do Corda/MA.-

FORMA DO TÍTULO:- Título Definitivo de Propriedade nº 1478 expedido pelo Município de Barra do Corda-MA nos termos da Lei Federal 13.465 e no âmbito do Programa Municipal de Regularização Fundiária instituído pela Lei Municipal 807/2016.-

AVALIAÇÃO DO BEM:- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

OBSERVAÇÃO: Cód. Hash: 171c.45f8.9f83.ec8a.3b6c.cb17.22d6.592b.a198.866a. Não há incidência de impostos sobre este registro (art. 13, §2º da Lei 13.465 e art. 55 do Decreto 9.310/18).- Nada mais. Dou Fé. O Oficial, Fábio Salomão Lemos, (Fábio Salomão Lemos).

Poder Judiciário - TJMA

Selo: REGAVD03015546JC530GUCFFD51

08/09/2023 09:07:12, Ato: 16.3, Parte(s): MARIA ACIR CARDOSO CORREIA, MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, Total R\$ 97,05
Emol R\$ 87,45 FERC R\$ 2,62 FADEP R\$ 3,49 FEMP R\$ 3,49 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

**CARTÓRIO**
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS**

Rua Irmã Helena, 121 - Centro - Barra do Corda - MA

Fone: (99) 3643-3145 - atendimento@cartorio1barradocorda.com.br

Poder Judiciário - TJMA. Selo: CERINT03015519LHNOLEBQD3C587.
08/09/2023 09:14:01, Ato: 16.24.4, Parte(s): MARIA ACIR CARDOSO
CORREIA, Total R\$ 88,99 Emol R\$ 80,19 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20
FEMP R\$ 3,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>
CNIB Cód Hash: 413b.6ddc.ab3e.b2c8.e969.162f.3a9d.4294.4956.f6e4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**

A presente certidão foi extraída por meio
reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da
Lei 6.015/73. Barra do Corda

08 SET. 2023

Fábio Salomão Lemos

Fábio Salomão Lemos

Ilana Vieira Moreira Silva
Escrevente Autorizada



**SEPLAN**
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 211/2026

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada MARIA ACIR CARDOSO CORREIA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/03/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
41079Contribuinte
MARIA ACIR CARDOSO CORREIALogradouro
RUA: 12, , LT 22 QD 52, - CEP 65950-000Cidade
BARRA DO CORDA - MAMatrícula
5222CPF/CNPJ
296.195.801-68Bairro
VILA ALVORADAUF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor: Quadra: 52 Lote: 22 Unidade:

Área do Terreno:	178,92	Testada Principal:	0,00	Área Edificada:	0,00
Valor Venal do Terreno:	5.197,98	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	5.197,98

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**ATENÇÃO:** Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Código de Controle da Certidão/Número UVF7KFB

Emitida às 08:15:51 do dia 30/01/2026

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/03/2026

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA**
CNPJ: 06.769.798/0001-17

SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 401/2026**

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **MARIA ACIR CARDOSO CORREIA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/03/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro Imobiliário
41079Contribuinte
MARIA ACIR CARDOSO CORREIALogradouro
RUA: 12, , LT 22 QD 52, - CEP 65950-000Cidade
BARRA DO CORDAMatrícula Cartório
33835CPF/CNPJ
296.195.801-68Bairro
VILA ALVORADAUF
MA**DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO**

Sector:	Quadra:	52	Lote:	22	Unidade:
Área do Terreno:	178,92	Testada Principal:	0,00	Área Edificada:	0,00
Valor Venal do Terreno:	5.197,98	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	5.197,98

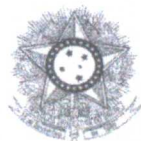
**Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL****ATENÇÃO:** Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.Usuário: Erica Caroline
Maciel de SousaEmitida às 30/01/2026
09:13:57

Válida até 01/03/2026

Código de Controle da Certidão/Número KDCNCGC

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em
<http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ACIR CARDOSO CORREIA

CPF: 296.195.801-68

Certidão nº: 4803602/2026

Expedição: 23/01/2026, às 09:05:14

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ACIR CARDOSO CORREIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **296.195.801-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA ACIR CARDOSO CORREIA
CPF: 296.195.801-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:38 do dia 27/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2026.

Código de controle da certidão: **167D.7AFD.2B07.9EE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007065/26

Data da Certidão: 23/01/2026 09:04:06

CPF/CNPJ CONSULTADO: 29619580168

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/01/2026 09:04:06



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 020857/26

Data da Certidão: 23/01/2026 09:03:57

CPF/CNPJ 29619580168 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, Substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/01/2026 09:24:53



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI073864754

Maria Acir Cardoso Correia

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000009268793-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2015

NOME MARIA ACIR CARDOSO CORREIA

FILIAÇÃO CARLOS JOSE CORREIA E RAIMUNDA CARDOSO CORREIA

NATURALIDADE BARRA DO CORDA - MA DATA DE NASCIMENTO 30/04/1963

DOC ORIGEM NASC. N.2748 FLS.73 LIV.48

CPI 296195801-68

SÃO LUIS-MA P-44

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

banco bradesco

DISCOVER

Debits Club INTERNATIONAL

Pulse

Banco 24 Horas

ATM

Quadrante: 0800 727 9933

Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 727 9933

SAC: 0800 704-0355 (domin) / 0800 727 9933 (credor)

Atendimento ao Cliente: +55 11 4004-0022

Fone Falt Bradesco: 4004-0022 / 0800 570 0022

AUTORIZADO SIGNATURE

1036 7 0013884 3

015

CONTINUA

Em caso de perda ou roubo, comunicar imediatamente.

MARIA ACIR CARDOSO CORREIA

05/26

VALID THRU

6505 2714 5430 4209

bradesco



CONTRIBUÍDORES DE BARRA DO CORONADO

Nota Fiscal / Fatura de Água e Esgoto

Série Única: 900 50 2411

Nº da Fatura: 14060137/01/2026

Emitida em: 13/01/2026

Mês de Referência:

01/2026

Vencimento:

21/01/2026

Matrícula:

h674399

Dados do Cliente:

CPF/CNPJ: 0** 5** 0** 8*

R RTO XINGU, NUMERO. 00000 - HABITADO - TRIZIDELA BARRA DO CORONADO
65950-000

Dados Cadastrais:

INSCRIÇÃO: 902 900 526 0120 000

SUB-CATEGORIA: RESIDENCIAL

FRONTEIRAS: 1

MUNICÍPIO: BARRA DO CORONADO

CATEGORIA: RESIDENCIAL

ÁREA: 42,00 m²

Dados da Medição:

CONSUMO MÊS ANTERIOR:

CONSUMO FATURADO: 15

MÉDIA: 0

DIAS CONSUMO:

DIAS ANOS: NÃO MEDIDA

1ª FATURA ANTERIOR:

01 FATURA ANTERIOR:

1 FATURA ATUAL:

01 FATURA ATUAL:

Dados de Faturamento:

DESCRIÇÃO

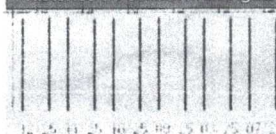
ÁGUA

Valor (R\$)

67,58

Total a Pagar: 67,58

Histórico de Consumo de Água:



QR CODE para Pagamento via PIX:

Aviso:

Mensagem:

O valor do consumo de água e esgoto é calculado com base no valor de 2% e juros de 0,5% a.a.

IMPORTANTE

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

Decreto Presidencial 5440/05 e Portaria GM/MS Nº888, 4 de maio de 2021- Anexo XX

Parâmetros	3/Cor	Turbidez (NTU)	Cloro Residual	Coliformes Totais	Coliformes fecais
Exigido	37	37	37	37	37
Realizado	37	37	37	37	37
Em Conformidade					

Matrícula:

h674399

Localização:

902 900 526 0120 000

Município:

BARRA DO CORONADO

Mês de Referência:

01/2026

Vencimento:

21/01/2026

Total a Pagar:

67,58

CONTA QUITADA PELO PROGRAMA VIVA ÁGUA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONEXÃO - GRUPO B



Nome do solicitante/Representante Legal: MARIA ACIR CARDOSO CORREIA		CPF: 29619580168	Conta Contrato/ Cód.Unidade 3025261754
Telefone com DDD: 99981098990	E-mail: NÃO INFORMA	NIS: INDISPONÍVEL	
Endereço: VL ALVORADA RUA 12, 14883, NENZINHO III			Município: BARRA DO CORDA
Ponto de referência: IN VIZ: 2000028050, A PRIMEIRA CASA DESCENDO A ESQUERDA, INDO PELA RUA DO COLEGIO MILITAR, CASA BRANCA, PORTA E JANELA DE METALON, EM FRENTE		Coordenada: NÃO INFORMA	Coordenada: NÃO INFORMA

DADOS DA INSTALAÇÃO

Solicitação de Ligação:	☐ Ligação Nova	☒ Reativação	Disjuntor (ampérage): 25A		
Padrão Instalado:	☒ SIM	☐ NÃO	Opcão permitida apenas para padrão monofásico e Bifásico	☐ SIM	☒ NÃO
Tipo de Padrão:	☒ Monofásico	☐ Bifásico	☐ Trifásico		
Concorda com cobrança de medidor por optar por medidor diferente do indicado?			☐ Sim	☐ Não	☒ Não se aplica
Classe de Consumo:	☒ Residencial	☐ Comercial	☐ Industrial	☐ Serviços e Outras Atividades	
Opcão Tarifária:	☒ Tarifa convencional	☐ Tarifa Horária Branca			
Carga Declarada:	1526 kWh	Obs: Valor Total da Carga Registrada no Sistema			
Autorizo o envio mensal das faturas ao e-mail do meu cadastro:			NÃO		
Autorizo o recebimento de notificações referente a minha instalação ao e-mail do meu cadastro:			SIM		

CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO NOVA/ REATIVAÇÃO

- Condições Gerais para a solicitação do Serviço.
 - 1 Não possuir débito junto a empresa;
 - 2 Não existir uma primeira ligação na instalação para a qual está sendo solicitado o serviço. Uma vez detectado em vistoria que já existe uma ligação para a instalação, o pedido de ligação nova será cancelado automaticamente;
 - 3 Se o cliente omitir a informação de existência de uma ligação anterior para a instalação para a qual foi solicitada a ligação nova e, porventura esta for atendida, a empresa procederá à retirada do novo equipamento de medição instalado;
 - 4 Apresentação de documentos pessoais CPF e Carteira de Identidade(ou outro documento com foto), para pessoa física e para pessoa jurídica, apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e dos seus representantes legais;
 - 5 Declaração descritiva da carga instalada, bem como informação das cargas que possam provocar perturbações no sistema de distribuição;
 - 6 Informação e documentação das atividades desenvolvidas nas instalações (caso se aplique);
 - 7 Apresentação de documento com data, que comprove a propriedade ou posse do imóvel em que se localizam as instalações.
 - As solicitações de ligação das instalações que não atenderem às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas Técnicas da empresa serão rejeitadas.
 - O prazo para Vistoria e Ligação é de 5 dias úteis.
 - Caso o seu padrão de entrada de energia não esteja instalado corretamente, será cobrada uma taxa por cada vistoria, a partir da segunda visita.
 - O padrão de entrada deverá ser instalado no limite da propriedade com livre acesso à Distribuidora para leitura periódica e eventual manutenção do equipamento de medição;
 - Caso não seja regularizada a pendência por responsabilidade do solicitante, no prazo de 6 meses, a sua solicitação será cancelada.
 - Serão beneficiados com a doação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, conforme regulação da ANEEL, os clientes de baixa renda que solicitarem ligação nova, monofásica ou bifásica, para os domicílios rurais.
 - A distribuidora poderá em até 5 dias úteis, a partir da solicitação validar a entrega das informações e documentos necessários, (sinalizados no item 1) podendo:
 - 8.1 Comunicar o consumidor sobre o recebimento da solicitação e próxima etapa, ou;
 - 8.2 Indefinir a solicitação e comunicar o interessado as não conformidades;
 - Caso haja a necessidade de extensão ou reforço na rede elétrica a distribuidora tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, para elaborar os estudos e Orçamento de Conexão e informar ao interessado.
 - Cliente poderá ser informado através do e-mail sinalizado neste formulário sobre os prazos e custo no caso de necessidade de obras ou;
 - Na agência de atendimento, conforme sinalização do mesmo.
 - A partir do recebimento, o cliente tem o prazo máximo 10 dias para:
 - I – se manifestar sobre aceitar os prazos e condições da obra;
 - II – manifestar sua intenção de antecipar a obra, mediante aporte de recursos;
 - III – executá-la com recursos próprios.
- OBS: A não manifestação implicará na concordância com o prazo do cronograma elaborado pela empresa

DECLARAÇÃO DO CLIENTE

- Declaro que forneci a empresa todas as informações necessárias para solicitação do pedido de conexão.
- DOCUMENTOS PESSOAIS:
- DOCUMENTOS DE POSSE DO IMÓVEL:
- DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM PESSOA JURÍDICA:
- Reconheço a carga, classificação da atividade exercida e a opção de faturamento declaradas neste formulário.
 - Declaro ainda que forneci informações verdadeiras e documentos legítimos, e me responsabilizo CIVIL e CRIMINALMENTE caso seja constatado a qualquer tempo falsidade, erro ou induzimento a erro.
 - Declaro-me ciente dos cuidados especiais que a energia elétrica requer na sua utilização.
 - Declaro que recebi o contrato de adesão e confirmo que as informações registradas neste formulário, representam a situação encontrada durante a inspeção técnica realizada em minha instalação.
 - Declaro ainda que forneci informações verdadeiras e documentos legítimos, e me responsabilizo CIVIL e CRIMINALMENTE caso seja constatado a qualquer tempo falsidade, erro ou induzimento a erro.
 - Declaro que, optando pelo recebimento de faturas e documentos via endereço eletrônico, abdicoo do recebimento de documento impresso e, comprometo-me a declarar na empresa qualquer alteração nos dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).
 - Declaro que estou ciente que nos casos em que houver pendências e que a ligação não possa ser executada de imediato poderei receber mensagens via WhatsApp comunicando sobre a impossibilidade.
 - Conheço e concordo com o uso dos seus dados pessoais cadastrais, número de identificação social (NIS), e outros que forem necessários para a execução do contrato, inclusive, no que se refere a necessidade de compartilhamento com outras empresas do grupo.

ASSINATURA DO CLIENTE / DATA / PROTOCOLO

Assinatura: _____ Data: 26 / 1 / 2026 Nº 8039170525



TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS



1,67E+10

1. A Equatorial, como Controladora, compromete-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos seus dados como solicitante e pretenso titular de conta contrato, respeitando as finalidades informadas: viabilizar ligação nova e prestação continuada do serviço de energia elétrica.

2. Todas as atividades de tratamento de dados pessoais a partir deste formulário, possuem base na hipótese de execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual é parte o titular, e à pedido seu, conforme art. 7º, V da Lei nº 13.709/2018.



3. Sob esse mesmo fundamento, é legítimo o compartilhamento destes dados entre empresas do grupo Equatorial Energia ou empresas parceiras.

4. Além da execução de contrato, informa-se também ao titular/solicitante a possibilidade de compartilhamento com terceiros, com base na lei e para cumprimento de obrigações regulatórias, conforme art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

5. Em todas as hipóteses de compartilhamento com terceiros (interna ou externamente), sob qualquer um dos fundamentos mencionados, devem ser seguidas as melhores práticas de privacidade e segurança da informação, e resguardada a observância às finalidades informadas.

6. Este Formulário coleta apenas os dados estritamente necessários à identificação do titular/solicitante, conforme Resolução Normativa N° 1000/2021 da ANEEL e Resolução 11 do PRODIST, preservando a sua privacidade

7. Com base nisso, você declara:

"Eu, solicitante/titular de dados pessoais, permito o uso dos meus dados cadastrais e contatos para que me sejam ofertados os demais produtos e serviços disponibilizados pelas empresas do Grupo Equatorial Energia, a saber, oferta de seguros e serviços financeiros":



☒ Sim

☐ Não

8. Para retirar o consentimento acima ou exercer qualquer direito como titular de dados (art. 18 da Lei nº 13.709/2018), entre em contato pelo canal de comunicação com o Encarregado de Dados, através do endereço:

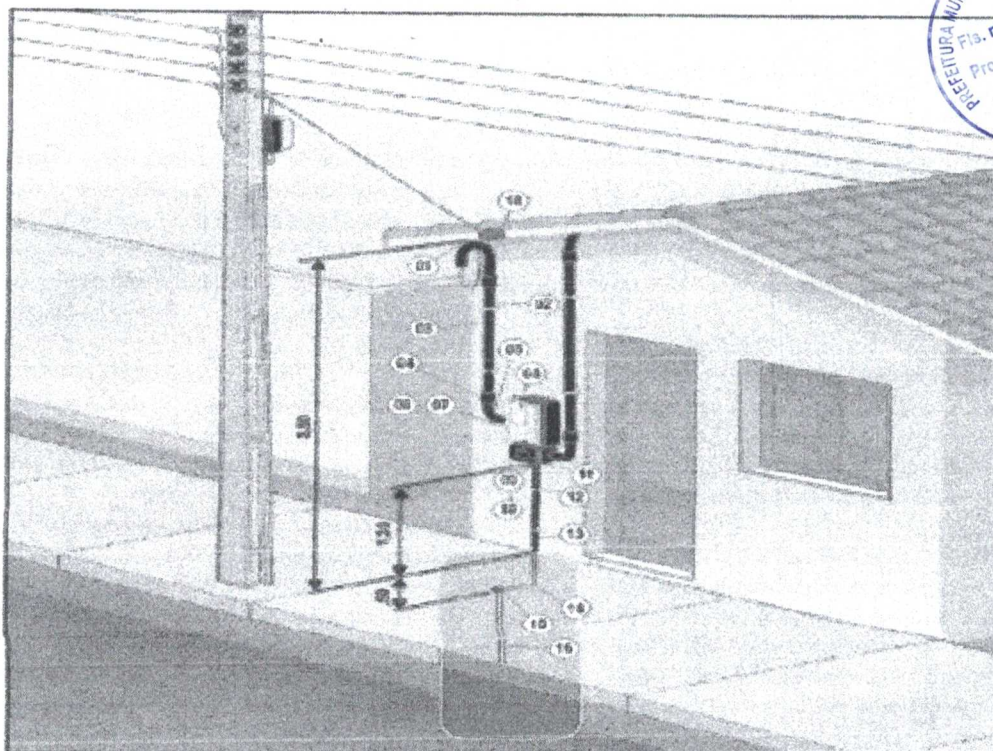
Se encontra no Website do Grupo
Equatorial Energia

<https://gpd.equatorialenergia.com.br/>

Ass: _____

Protocolo: 8039170525

Declaração de padrão montado



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Curvas Elétricas PVC 1/2" com "Entrada" 3/4"	1 peça
2	Fluxante Siga-se Tipo Abre-juntas 3/4"	01 unidade
3	Elétrico para 3/4"	01 unidade
4	Curvas Elétricas PVC 3/4"	01 unidade
5	Curvas Elétricas PVC 3/4" com	01 unidade
6	Armadilha Abre-juntas 3/4"	01 unidade
7	Bucha Metálica 3/4"	01 unidade
8	Calha de Proteção Abre-juntas	01 unidade
9	Bucha Abre-juntas 3/4"	01 unidade
10	Armadilha Abre-juntas 3/4"	01 unidade
11	Conexão de Torno com abre-juntas	01 unidade
12	Fluxante Siga-se Tipo Abre-juntas 3/4"	01 unidade
13	Elétrico para 3/4"	01 unidade
14	Fluxante Siga-se Tipo Abre-juntas 3/4"	01 unidade
15	Conexão de Torno com abre-juntas	01 unidade
16	Fluxante Siga-se Tipo Abre-juntas 3/4"	01 unidade
17	Fluxante Siga-se Tipo Abre-juntas 3/4"	01 unidade
18	Fluxante Siga-se Tipo Abre-juntas 3/4"	01 unidade

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PADRÃO DE LIGAÇÃO NOVA

Eu

MARIA ACIR CARDOSO CORREIA

CPF

296.195.801-68

Declaro que possuo o padrão de ligação nova, com as descrições acima. Declaro também que fui informado e tenho ciência de que a não existência dos componentes deste padrão de medição, o pedido pleiteado de ligação nova não será executado, cabendo a mim, após a conclusão do padrão de ligação nova, informar à concessionária para que nova visita seja feita para verificação do padrão, e que para tal, será cobrado o serviço de vistoria, conforme previsto no Art. 102, da Resolução 000/2021

Assinatura do cliente

Data: 26/01/2026 17:24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **Equatorial Maranhão**, CNPJ nº **06.272.793/0001-84**, com sede **Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha**, doravante denominada distribuidora, em conformidade com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e **MARIA ACIR CARDOSO CORREIA**, portador de RG: **0000092687938** e CPF e/ou CNPJ: **29619580168**, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora Nº **38156110** situada na (o): **12, S/N - NENZINHO III, Cidade de BARRA DO CORDA - CEP - 65950-000, MA**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a

subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;



12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica # TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento,

sujeitando-se às penalidades cabíveis de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:
1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
 2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
 3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
 4. razões de ordem técnica; e
 5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL - DSO



DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Decreto 141/2023 – onde traz em seu artigo 9º, VIII, a comprovação de quitação de água no imóvel onde funcionará provisoriamente a U. I. Jose A. Bezerra, localizado na rua 12, lote 22, quadra 52 do loteamento “vila alvorada”, Zona Urbana oportunidade em que declaramos que não existe abastecimento de água realizada por concessionária. No mesmo sentido, o abastecimento é realizado por meio de poços artesianos, motivo pelo qual não há comprovação da referente quitação de água.

Barra do Corda, 02 de março de 2026

João Pedro Freitas da Silva Filho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 281/2025

DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação, solicitam a dotação para locação de 01 (um) imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento de forma provisória da **U.I. José Araújo Bezerra (ponto1)**, localizada no lote 22, quadra 52, Loteamento Vila Alvorada, e para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$ 1.000 (Um Mil)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 12.000 (Doze Mil Reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 05 de Março de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO

Data: 05/03/2026 09:49:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação do Setor de Compras de Barra do Corda/MA, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 304/2026, referente a locação de 01 (um) imóvel na zona urbana destinado ao funcionamento de forma provisória da U. I. José Araújo Bezerra (ponto 01),** para atender as necessidades do Município de Barra do Corda-MA, conforme segue:

Classificação Orçamentária: Fundeb

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	2101 – Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012 – Desenvolvimento e Manutenção do ensino Fundamental
Projeto Atividade	2.093 – Manutenção e Desenv. da Educação Básica – Fundeb 30%
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1540000000 – Transf. do Fundeb – Impostos

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de março de 2026.

Atenciosamente,

Magnum Loiola Fernandes
Contador Geral



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

**“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPIO
DE BARRA DO CORDA-MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de **CONTADOR
GERAL** do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



TERMO DE REFERÊNCIA

Barra do Corda - MA, 17 de março de 2026.

1. DO OBJETO

1.1 Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da **U.I. JOSÉ ARAÚJO BEZERRA (PONTO 01)**, localizada no **Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento “Vila Alvorada”**, situado na **Rua 12**, o qual terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

2. PLANILHA DO OBJETO

2.1 O imóvel objeto do presente processo tem que ser localizada no **Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento “Vila Alvorada”**, situado na **Rua 12, Zona Urbana do Município de Barra do Corda**, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificações	Unid Mês	Valor Mensal R\$
01	Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, a U.I. JOSÉ ARAÚJO BEZERRA (PONTO 01) , localizada no Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento “Vila Alvorada” , situado na Rua 12 , atendendo à Secretaria de Educação de Barra do Corda - MA - SEMED.	12	1.000
Valor.....			12.000

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Devido à insuficiência e/ou indisponibilidade de espaço/imóvel, se faz necessário que haja imóveis desocupados à disposição de locação para a acomodação das instalações, de forma provisória, para o funcionamento da **U.I. JOSÉ ARAÚJO BEZERRA (PONTO 01)**, localizada no **Lote 22 da Quadra 52 do Loteamento “Vila Alvorada”**, situado na **Rua 12**.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO):

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do contratante:

5.1.1. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

5.1.2. Promover por meio de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, que será designado ao senhor **Rafael Santos Arruda, Portaria**



129/2025, representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

5.1.3. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.7. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

5.1.9. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

5.1.10. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação;

5.1.11 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR):

5.2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, realizado pela PMBDC/MA.

5.2.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto contratado;



5.2.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

5.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.9. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.2.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

5.2.11 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2.12. Auxiliar ao LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.2.13 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

6.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

7.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma Avaliação dos Imóveis para que chegasse ao valor normal e estabelecer os valores das locações, pelo Contratante, ficando fixado em **R\$ 1.000 (mil reais)**, conforme documento anexado aos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do imóvel será imediatamente da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

8.2. O Contratante reveste-se do direito de só aceitar o imóvel se estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no processo administrativo, depois de ter sido considerado em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser



rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. A CONTRATADO (LOCATÁRIO) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de **R\$ 1.000 (mil reais) mensais**, totalizando-se no valor global de **R\$ 12.000 (doze mil reais)** com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

9.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.5. Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. O pagamento será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

9.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

9.10. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

9.11. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.12. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10. DA UNIDADE REQUISITANTE

10.1. A presente locação tem como Unidade Requisitante o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.172.388/0001-73**, neste ato representado por **João Pedro Freitas da Silva Filho**, a quem compete a solicitação, acompanhamento e fiscalização da utilização do imóvel objeto deste contrato, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme atendido a solicitação feita ao departamento contábil deste município, existe recursos com as classificações ordinárias para fazer face a despesa requisitada:

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	2101 – Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012 – Desenvolvimento e Manutenção do ensino Fundamental
Projeto Atividade	2.093 – Manutenção e Desenv. da Educação Básica – Fundeb 30%
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1540000000 – Transf. do Fundeb – Impostos



12. DA FORMALIZAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. Poderá ser lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Para elaboração deste termo de referência, foram observados às seguintes normas de regência:

12.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

12.2.2. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

12.2.3. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

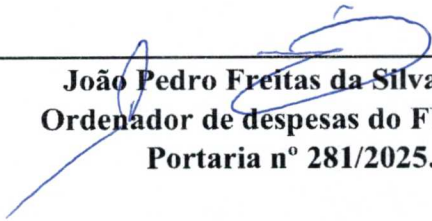
12.3. Poderá ser lavrado instrumento contratual, o qual terá vigência até de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela SEMED.

13.1.2 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Encaminha-se o processo para o setor superior competente, para que seja efetivada a formalização da demanda solicitada.



João Pedro Freitas da Silva Filho
Ordenador de despesas do FUNDEB
Portaria nº 281/2025.



CONTRATO N° ____/2026

INEXIGIBILIDADE N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 304/2026

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA - (PONTO 01), localizada no Lote 22 da Quadra 52 do loteamento - Vila Alvorada, situado na Rua 12, no município de Barra do Corda-MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Interino de Educação o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, N.º 353, Centro, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXX, com o CNPJ ou CPF de n.º XXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXX, este ato representada pelo procurador o Sr. XXXXX, portador do RG n.º XXXXXX SSP/MA CPF n.º XXXXX, Doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2026, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA - (PONTO 01), localizada no Lote 22 da Quadra 52 do loteamento - Vila Alvorada, situado na Rua 12, no município de Barra do Corda-MA

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA - (PONTO 01), localizada no Lote 22 da Quadra 52 do loteamento - Vila Alvorada, situado na Rua 12, no município de Barra do Corda-MA	mês	12	1.000,00	12.000,00
VALOR TOTAL				12.000,00	

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 441/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

I. Classificação Orçamentária: Fundeb

Unidade Orçamentária - 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica

Função - 12 - Educação

Sub-função - 361- Ensino Fundamental

Programa - 1012 - Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental

Projeto Atividade - 2.093 - Manutenção e desenv. Da educação básica - Fundeb30%

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso - 1540000000 - Transf. Do Fundeb - impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **RAFAEL SANTOS ARRUDA**, Portaria nº 129/2025, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

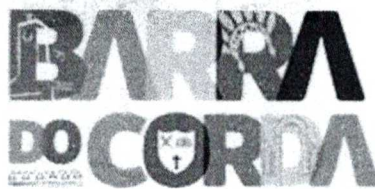
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, xx de ____ de 2026.



JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Interino de Educação
CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA – (PONTO 01), localizada no Lote 22 da Quadra 52 do loteamento – Vila Alvorada, situado na Rua 12, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 14 de abril de 2026.


JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação

**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO, DE FORMA PROVISÓRIA DA U.I. JOSE DE ARAUJO BEZERRA- (PONTO 01) LOCALIZADA NO LOTE 22 DA QUADRA 52 DO LOTEAMENTO -VILA ALVORADA, SITUADO NA RUA 12, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a *contratação direta para locação de 01(um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Jose de Araujo Bezerra- (ponto 01) localizada no lote 22 da quadra 52 do loteamento -Vila Alvorada, situado na rua 12, no município de Barra do Corda-MA.*

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda/MA com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a

Daiana Lator da Silva
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação - CPL



contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda-MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, visa a *contratação direta para locação de 01(um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. Jose de Araujo Bezerra- (ponto 01) localizada no lote 22 da quadra 52 do loteamento -Vila Alvorada, situado na rua 12, no município de Barra do Corda-MA.*

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, considerando que trata-se das reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 1.000,00 (mil reais) mensais, a despesa por 12(doze) meses está estimada em torno de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Laudo do Imóvel;
- * Declaração de Posse com firma Reconhecida;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;
- * Termo de Referência;
- * Autorização da Autoridade Superior para a abertura do Processo de Contratação.



É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação" [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de



ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em

Daiana Vitor da Silva
Assessora Jurídica
Comissão Permanente de Licitação



tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel, dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- Barra do Corda-MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III- CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo. Em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação
Vitor Silva



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000

CNPJ: 06.769.798/0001-17



Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda (MA), 24 de Abril de 2026.

Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL

Daiana Vitor da Silva

Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 28/2025 – GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, DAIANA VITOR DA SILVA, CPF nº 053.369.643-79, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 03 de janeiro de 2025.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 304/2026 – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO, DE FORMA PROVISÓRIA, DA U. I. JOSÉ ARAUJO BEZERRA (PONTO 01), LOCALIZADA NO LOTE 22, Q. 52, VILA ALVORA, SITUADO NA RUA 12, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **304/2026**, que tem como interessado as Secretaria Municipal de educação, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO, DE FORMA PROVISÓRIA, DA U. I. JOSÉ ARAUJO BEZERRA (PONTO 01), LOCALIZADA NO LOTE 22, Q. 52, VILA ALVORA, SITUADO NA RUA 12, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na

Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **304/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Proposta de locação;
- Proposta de locação do imóvel;
- Laudo técnico de vistoria avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- ART;
- Documentos de habilitação;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 1.000,00** (mil reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais anual);
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

II.II – PENDÊNCIAS

- Ausência da portaria designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município.

III – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM,

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



vigente, considerando a juntada de toda documentação pertinente, **devolvo os autos para saneamento das pendências apontadas na seção anterior e atualização das certidões de regularidade fiscais.**

Após isso, declaro CONFORMIDADE REGULAR do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 18 de maio de 2026.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025
Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 /Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026/Barra do Corda/ MA

OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA – (PONTO 01), localizada no Lote 22 da Quadra 52 do loteamento – Vila Alvorada, situado na Rua 12, no município de Barra do Corda-MA..

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Classificação Orçamentária: Fundeb

Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica

Função – 12 – Educação

Sub-função – 361- Ensino Fundamental

Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental

Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física

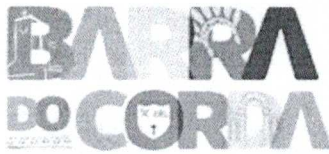
Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos.

RATIFICO a Contratação Direta por inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e, **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico e da Controladoria Geral do Município, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do objeto acima especificado com a Pessoa Física, **MARIA ACIR CARDOSO CORREIA**, com o CPF de nº 296.195.801-68, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência de contrato, a contar da assinatura do contrato.

Barra do Corda-MA, 19 de maio de 2026.



JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Interino de Educação



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 304/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA – (PONTO 01), localizada no Lote 22 da Quadra 52 do loteamento – Vila Alvorada, situado na Rua 12, no município de Barra do Corda-MA.** Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb 30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: **MARIA ACIR CARDOSO CORREIA, com o CPF de nº 296.195.801-68, no Valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual.** Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 19 de maio de 2026.

ASS: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.



EXTRATO DE CONTRATO nº 248/ 2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA – (PONTO 03), localizada no Lote 32 da Quadra 42 do loteamento – Vila Alvorada, situado na Av. Perimentral 02, no município de Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2026. Contratado: JOSÉ LOPES DO CARMO, com o CPF de nº 528.216.683-68. Contratante: sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) anual. Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de maio de 2025. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: xub2haj2vgf20260610130650

EXTRATO DE CONTRATO nº 249/ 2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA – (PONTO 02), localizada no Lote 16 da Quadra 52 do loteamento – Vila Alvorada, situado na Rua 12, no município de Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2026. Contratado: MARIA ACIR CARDOSO CORREIA, com o CPF de nº 296.195.801-68. Contratante: sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e duzentos reais) anual. Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de maio de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: heuk2ezmau20260610130641

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026 – PMBBDC/MA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 304/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA – (PONTO 01), localizada no Lote 22 da Quadra 52 do loteamento – Vila Alvorada, situado na Rua 12, no município de Barra do Corda-MA. Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb 30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: MARIA ACIR CARDOSO CORREIA, com o CPF de nº 296.195.801-68, no Valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 19 de maio de 2026. ASS: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 016/2026

Última atualização 19/06/2026

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade compradora: 166 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000102/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA – (PONTO 01), localizada no Lote 22 da Quadra 52 do loteamento – Vila Alvorada, situado na Rua 12, no município de Barra do Corda-MA.

Portal Nacional de Contratações Públicas

R\$ 12.000,00

R\$ 12.000,00



Entrar

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

Tipo

2 - MINUTA (1)

19/06/2026 - 13:51:13

Minuta do Contrato

RATIFICACAO

19/06/2026 - 13:51:21

Outros Documentos

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê.